**PROCESSO Nº. 2779-2014**
**REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL.**
**REQUERIDO: JUÍZO FEDERAL DA 16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.**

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de providência formulado pelo Juiz Federal Rafael Farinatti Aymone, da 5ª Vara Federal de Caxias do Sul, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, formulado através do Desp./Dec-Ofício nº11738469-RSCAX05 para que esta Corregedoria-Regional interceda junto à 16ª Vara da Seção Judiciária do Ceará, para que sejam determinadas as providências adequadas ao cumprimento da **Carta Precatória nº. 0000936-07.2011.4.05.8102**.

Informou o magistrado da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que a referida Carta Precatória foi recebida em 19.10.2012 pelo juízo da 16ª Vara da Seção Judiciária do Ceará, com a finalidade de realização de audiência admonitória, encaminhamento do apenado e fiscalização do cumprimento das penas restritivas.

Contudo, desde 01.03.2013, oficiou em quatro oportunidades o juízo deprecado, não obtendo qualquer resposta acerca do cumprimento das penas substitutivas pelo condenado bem como do andamento da carta precatória.

Instado a prestar as informações, o magistrado da 16ª Vara Federal/CE, Dr. Leonardo Augusto Nunes Coutinho, esclareceu que já foram tomadas todas as medidas para regularizar a tramitação e cumprimento da carta precatória, inclusive com contato telefônico ao juízo deprecante, inclusive juntando ao autos cópia da decisão proferida nos autos da referida carta precatória.

Eis o relatório.

Conforme informado pelo juízo deprecado, todas as medidas necessárias a regular tramitação da carta precatória foram tomadas, inclusive estabelecido contato telefônico com o juízo deprecante.

Nessa circunstância, restando evidenciado que o processo em questão foi devidamente impulsionado e encontra-se em andamento regular, considero a situação devidamente esclarecida.

Ante o exposto, julgo atendido o presente pedido de providência.

Dê-se ciência desta decisão às partes.

Após, arquive-se.

Recife, 13 de outubro de 2014.

Desembargador Federal **Francisco Barros Dias**
Corregedor-Regional